



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 8/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo SEI nº 19957.011553/2017-73

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Rogerio Veras Caldeiras Bastos contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (0407627), o interessado argumenta que *"desde o início de 2016 não vem mais praticando a atividade de Consultor de Valores Mobiliários pois mudou-se para os Estados Unidos da América aonde fixou residência permanente em 30/07/2016, conforme comprovante anexo (407631)"*. Ainda, reconhece que *"cometeu, sim, o lapso de não ter pedido a suspensão de seu registro junto a esta autarquia. Ademais, por não estar mais no Brasil, infelizmente não recebeu as correspondências desta Comissão e apenas hoje com a chegada de uma carta registrada fui informado pelo porteiro da minha antiga residência desta pendência"*. Dessa forma, *"respeitosamente que a multa seja revista e informa que estará enviando para esta CVM o pedido de suspensão do registro nos próximos dias"*.

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os consultores de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em

7/6/2017

notificação

específica

ao endereço eletrônico RBASTOS@HOTMAIL.COM (fl. 3, 0407631), constante à época nos cadastros do participante (fl. 5, 0407631), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que a obrigatoriedade do envio da Declaração Eletrônica é exigível de todos os consultores de valores mobiliários com registro ativo na CVM, estejam ou não exercendo a função, cuja incumbência é do próprio recorrente, e não terceiros a quem pretenda transferir tal responsabilidade. De outro lado, o envio do documento deve ser efetuado diretamente por meio do ambiente restrito da CVMWeb disponível ao participante no site da CVM, razão pela qual a ausência do país não seria impeditivo ao envio do documento no prazo.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 6, 0407291), o envio da declaração prevista na norma só foi realizado em 12/12/2017.

7. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 15/02/2019, às 18:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0679261** e o código CRC **79A6E6AE**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0679261** and the "Código CRC" **79A6E6AE**.*